



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SERGIPE

Ofício nº: 27/2024

Malhada dos Bois, 12 de junho de 2024.

A sua Excelência

Augusto César aguiar Dinizio

Prefeito Municipal de Malhada dos Bois.

Assunto: Projeto de Lei nº11/2024

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para encaminhar a vossa Excelência o projeto de lei nº 11/2024 de 11 de junho de 2024, de autoria do poder executivo municipal. Aprovada na Sessão do dia 11 de junho de 2024, conforme cópia em anexo.

Na oportunidade, elevo votos de estima e consideração

Atenciosamente


LENALDO SANTANA SANTOS

Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois/Sergipe-CEP: 49.940-000

CNPJ:32.727.695/0001-02

E-mail: camaramunicipal.malhadaa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SERGIPE

PROJETO DE LEI 11/2024.

11 de junho de 2024

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Malhada dos Bois
TRAMITAÇÃO
 APROVADO REJEITADO
Em: ____/____/____
ASSINATURA: _____

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DA MALHADA DOS BOIS, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, através de iniciativa dos vereadores subscritores, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), na Lei Orgânica Municipal e artigos 4º, 5º, 6º e 9º de Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I. Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação;

II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da C. F.);

III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (artigo 29-A, §1º da Constituição Federal);

IV. Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, "a" da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;

V. A fixação deve respeitar também a resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos vereadores será de R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos um reais e vinte oito centavos), que corresponde a 20% daquele atribuído, em espécie aos deputados estaduais, que é no valor de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais, trinta e nove centavos).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE).

Art. 4º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º d artigo 9º da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do regimento interno da câmara de vereadores, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do poder legislativo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

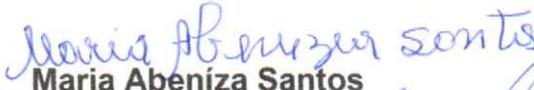
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Malhada dos Bois, 06 de junho de 2024.

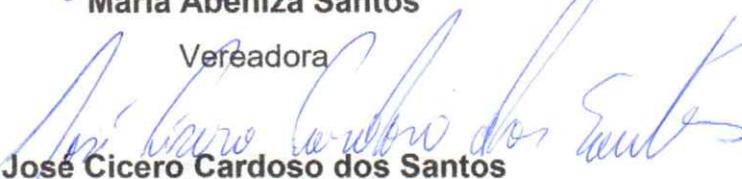
Autores:


Lenaldo Santana Santos

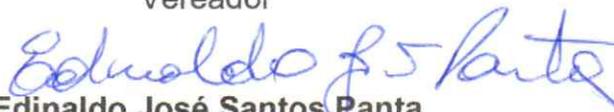
Vereador


Maria Abeniza Santos

Vereadora


José Cicero Cardoso dos Santos

Vereador


Edinaldo José Santos Panta

Vereador


Maria de Fátima de Santana

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SERGIPE

JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

O presente Projeto de Lei, diz respeito a fixação dos Subsídios dos Vereadores, para a próxima Legislatura (2025-2028)

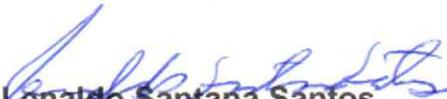
Conforme o disposto no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais.

Outrossim, de acordo com o artigo 29, V e VI de nossa Lei Maior, bem como, o disposto na Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois, é competência privativa da Câmara Municipal, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

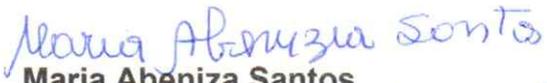
Dessa forma, o subsídio dos Vereadores, para o novo mandato (Legislatura 2025-2028) será de R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos um reais e vinte oito centavos), que corresponde a 20% daquele atribuído, em espécie aos Deputados Estaduais, que é no valor de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais, trinta e nove centavos).

Isto posto, estando presentes os pressupostos legais sobre a matéria e, diante de sua relevância, contamos com a costumeira atenção dos nobres edis para sua aprovação.

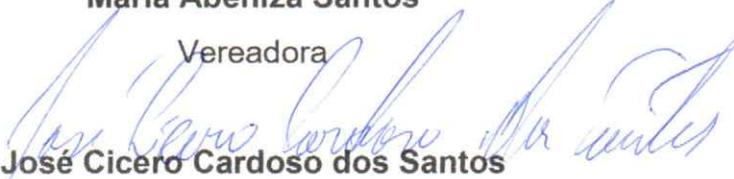
Malhada dos Bois, 11 de junho de 2024.


Lenaldo Santana Santos

Vereador


Maria Abeniza Santos

Vereadora


José Cicero Cardoso dos Santos

Vereador


Edinaldo José Santos Panta

Vereador


Maria de Fátima de Santana

Vereadora